



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE INCIDENTE SOBRE OS VALORES PAGOS NAS CONTRATAÇÕES A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO, DE BENS OU SERVIÇOS, VISANDO O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE EM PROL DA MUNICIPALIDADE, CONFORME SD56/2023**, conforme proposta aprovada da empresa **ALMEIDA & GOIS ADVOCACIA**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que será feito Serviços de Auditoria especializa com o objetivo de Planejamento e Apresentação de Resultado nas receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos nas contratações a pessoa física ou jurídica contratadas para a prestação, de bens ou serviços, visando o recebimento dos valores devidos judicial e/ou administrativa em razão da não retenção do imposto de renda retido na fonte.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Simão Dias/SE não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria no ramo em questão com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável de assessoria e consultoria **TÉCNICA** completa e alto grau de expertise na análise que se pretende realizar, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa **ALMEIDA & GOIS ADVOCACIA** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos Municípios de nossa região, não havendo outro nome mais apropriado para trazer o resultado esperado por essa municipalidade.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a “assessoria ou consultorias técnicas...” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnico financeira e tributária.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa **ALMEIDA & GOIS ADVOCACIA**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que o proprietário que compõe o corpo técnico utilizado pela citada empresa, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente por possuir qualificações específicas para os serviços propostos, acrescentando-se a isso, os atestados de capacidade técnica que comprovam ainda mais a qualificação da **JEFERSON SANTOS LIMA - EPP**.

CONSIDERANDO, que a empresa **ALMEIDA & GOIS ADVOCACIA**, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **ALMEIDA & GOIS ADVOCACIA**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Secretaria junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **ALMEIDA & GOIS ADVOCACIA**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretária de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Simão Dias/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Simão Dias/SE, 24 de fevereiro de 2023

JACQUELINE SILVA SOUZA E SANTOS
Secretária Municipal de Finanças e Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **ALMEIDA & GOIS ADVOCACIA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE INCIDENTE SOBRE OS VALORES PAGOS NAS CONTRATAÇÕES A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO, DE BENS OU SERVIÇOS, VISANDO O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE EM PROL DA MUNICIPALIDAD, CONFORME SD56/2023**, conforme proposta da empresa devidamente aprovada, a Secretaria de Finanças e Tributos, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Simão Dias/SE, 24 de fevereiro de 2023

JACQUELINE SILVA SOUZA E SANTOS
Secretária Municipal de Finanças e Tributos